

UV/IV

A C O R D ã O

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Cipriano Ramos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Central do Brasil sobre o inicio do pagamento da majoração que lhe foi concedida do "quantum" da sua aposentadoria:

CONSIDERANDO que este Conselho firmou jurisprudencia no sentido de que a majoração resultante do deferimento da revisão de um beneficio é devada tão somente a partir da data em que é solicitada;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de Março de 1939

a) Americo Ludolf Presidente.

a) Euzé Paula Lopes Relator.

Fui presente. a) Waldo C.L. de Vasconcellos Adj do Procurador Geral.
interino

Publicado no Diario Oficial de:

17-4-39